ACÓRDÃO - AC00 - 310/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/2948/2024
PROTOCOLO	: 2319807
TIPO DE PROCESSO	: LEVANTAMENTO
ÓRGÃO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – MS/ SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA (SEGOV)- ESCRITÓRIO DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS (EPE)/ AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE MS (AGEMS)
JURISDICIONADO	: RODRIGO PEREZ RAMOS
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: LEVANTAMENTO. OBJETO. PROGRAMA DE DESESTATIZAÇÃO DO ESTADO DENOMINADO PROGRAMA DE PARCERIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (PROP-MS). OBJETIVO. OBTENÇÃO DE DADOS ACERCA DA CONDUÇÃO DAS CONCESSÕES E PPPS NO SETOR DE INFRAESTRUTURA. ANÁLISE DOS ASPECTOS CONTÁBEIS, FINANCEIROS, ORÇAMENTÁRIOS, OPERACIONAIS E PATRIMONIAIS. IDENTIFICAÇÃO DE OBJETOS E INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO PARA TRABALHOS FUTUROS DE CONTROLE EXTERNO. REMESSA DE CÓPIAS DO RELATÓRIO DE AUDITORIA. CIÊNCIA DOS GESTORES. ADOÇÃO DE AÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Considerando a inexistência de proposição para a instrumentalização de outros meios de fiscalização dentre os previstos no Regimento Interno desta Corte, bem como de intimação ou apresentação de recomendação aos responsáveis acerca das questões abordadas no procedimento de levantamento, após a devida ciência aos gestores responsáveis acerca dos pontos abarcados no relatório de auditoria, o arquivamento dos autos é a medida que deve levar a efeito, nos termos do art. 194, II e § 3º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 10 a 13 de março de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, proceder à **remessa** de cópias do Relatório de Auditoria RAUD - DFEAMA - 130/2024 (peça 2), originado do procedimento de Levantamento, aos Gestores responsáveis pela Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica (SEGOV), Escritório de Parcerias Estratégicas (EPE) e, Agência Estadual de Regulação e Serviços Públicos de MS (AGEMS), para ciência; **enviar** cópia do Acórdão referente ao presente julgado, à Chefia da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, para ciência de que deverão ser deduzidos/propostos no bojo de processos em trâmite

nesta Corte e, cujos objetos tratam de assuntos correlatos aos previstos no Projeto de Desestatização, eventuais requerimentos de ações necessárias e/ou de realização de fiscalização; determinar que sejam **adotadas as ações** constantes no Relatório de Auditoria na ordem de prioridade sugerida, considerando a alta capacidade de investimento do Governo do Estado de MS apontada no relatório do levantamento realizado; e o **arquivamento** do presente procedimento de Levantamento, nos termos do art. 194, II e § 3º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Conselheiro Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato Convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

1. DO RELATÓRIO

Tratam os autos de procedimento de Levantamento realizado pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, acerca do Programa de Desestatização do Estado de Mato Grosso do Sul, denominado Programa de Parcerias do Estado de MS (PROP-MS), implementado via Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica (SEGOV)-Escritório de Parcerias Estratégicas (EPE) e, Agência Estadual de Regulação e Serviços Públicos (AGEMS).

No respectivo Relatório de Auditoria (RAUD – DFEAMA – 130/2024 – peça 2), ressaltou-se que o objetivo do Levantamento foi a obtenção de dados acerca "*... da condução das Concessões e PPPs no setor de infraestrutura, no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais, bem como a identificação de objetos e instrumentos de fiscalização para trabalhos futuros de controle externo.*", envolvendo serviços públicos essenciais, dentre eles, infovia digital, rodovias, geração de energia fotovoltaica e gás canalizado.

Após análise dos projetos que vêm sendo desenvolvidos pelo Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se elementos relativos às bases normativas; stakeholders (partes envolvidas); ciclo de vida; carteira dos projetos; aspectos contábeis, financeiros e fiscais e; mecanismos de fiscalização relacionados às concessões implementadas e em fase de estruturação (comuns ou em forma de PPP), a equipe técnica apresentou, respectivamente, conclusão e proposta de encaminhamento a seguir descritas (peça 2):

> "*XII. CONCLUSÃO:*
>
> *356. O presente levantamento buscou informações a respeito de como o Governo de MS, gerencia seus projetos de desestatização. Identificou-se o volume de recursos envolvidos na execução dos serviços públicos concedidos, a situação dos projetos futuros, a contabilização adotada e a estrutura estadual vigente para ações de fiscalização e regulação.*
>
> *357. As atribuições dos stakeholders envolvidos estão bem definidas e são desempenhadas conforme as demandas dos projetos.*
>
> *358. Considerando que não há privatizações, foram mapeados apenas os fluxos dos processos de trabalho relacionados com o ciclo de vida dos projetos de concessões e PPPs. Constatou-se que os atos praticados estão aderentes às normas aplicáveis.*
>
> *359. Conhecido o cenário atual da carteira de projetos, identificou-se que o Governo de MS atua em 11 projetos e todos estão vinculados a temas pertinentes à DFEAMA.*

360. Quanto aos aspectos contábeis e fiscais, identifica-se, que no período do levantamento o Governo possui alta capacidade de investimento, uma vez que, da margem de 5% da receita corrente líquida disponível para investimentos, o montante de 1.5 bilhão de reais investidos comprometeu 0,05% da receita corrente líquida.

361. A avaliação para a implementação de ações futuras de controle externo concluiu por oportuno e relevante a realização de novos procedimentos em objetos correlatos a este levantamento.

XIII. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

362. Considerando que a DFEAMA submeterá, oportunamente, as propostas de ações de controle externo futuras à Diretoria de Controle Externo (DCE) para organização das atividades, nos termos do art. 27, I da Resolução TCE/MS n. 228/2024, conforme as informações obtidas e a capacidade operacional disponível na divisão; e

363. Considerando dispensável a intimação do responsável pela unidade jurisdicionada para apresentação de contraditório, vez que o presente levantamento não acarreta sanções e/ou recomendações.

364. Encerram-se as atividades deste procedimento com a entrega do presente relatório ao conselheiro relator, nos termos do art. 193 do RITCEMS, com as seguintes propostas de encaminhamento:

(i) remeter o presente relatório de levantamento ao responsável da unidade jurisdicionada para tomar conhecimento de seu conteúdo e compartilhar com os órgãos diretamente relacionados ao tema, em especial, EPE e AGEMS;

(ii) encaminhar os autos ao MPC para ciência de seu conteúdo;

(iii) publicar o presente relatório de levantamento no sítio eletrônico do TCE/MS com intuito de alcançar seu principal usuário, qual seja, o usuário dos serviços públicos concedidos à iniciativa privada e prestados em Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 7º, VII, b da Lei nº 12.527/2011 e, por fim;

(iv) arquivar os autos, nos termos do art. 4º, I, f, 2 c/c art. 194, II, §3º do RITCEMS.".

Instado a emitir parecer, o representante do Ministério Público de Contas, coadunou os apontamentos constantes da manifestação técnica e, opinou no sentido da determinação das seguintes providências (peça 5):

a) A remessa do presente levantamento ao responsável da unidade jurisdicionada para tomar conhecimento de seu conteúdo e compartilhar com os órgãos diretamente relacionados ao tema, em especial, EPE e AGEMS;

b) A publicação no sítio eletrônico do TCE/MS com intuito de alcançar seu principal usuário, qual seja, o usuário dos serviços públicos concedidos à iniciativa privada;

c) A adoção das ações constantes no Relatório de Auditoria na ordem de prioridade sugerida, considerando que o Governo do Estado de MS possui alta capacidade de investimento, quanto aos aspectos contábeis e fiscais, vez que o montante investido (1.5 bilhões de reais) compromete apenas 0.05% da receita corrente líquida;

d) O arquivamento dos autos, nos termos do art. 4º, I, f, 2 c/c art. 194, II, §3º do RITCEMS.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Consta destes autos que equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente desta Corte, realizou procedimento de Levantamento, previsto no art. 191, parágrafo único, I e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018[1].

Referido procedimento foi levado a efeito para conhecimento da organização de funcionamento do Programa de Desestatização do Estado de Mato Grosso do Sul, denominado Programa de Parcerias do Estado de MS (PROP-MS), que vêm sendo implementado pela Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica (SEGOV)-Escritório de Parcerias Estratégicas (EPE) e, Agência Estadual de Regulação e Serviços Públicos (AGEMS), no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais, bem como, para identificação de instrumentos de fiscalização mais apropriados para trabalhos futuros de controle externo em objetos de responsabilidade do Governo de MS, no âmbito da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, do Escritório de Parcerias Estratégicas, da Agência Estadual de Regulação e Serviços Públicos do Mato Grosso do Sul (AGEMS) e, de outros órgãos eventualmente envolvidos.

Conforme relatado pela equipe técnica no Relatório de Auditoria – RAUD – DFEAMA – 130/2024 (peça 2), decorrente dos trabalhos realizados, verificou-se que

---

[1] *Art. 191. (...)*
Parágrafo único - O levantamento a que se refere o inciso I do caput deste artigo é o procedimento utilizado pelo Tribunal para:
I - Tomar conhecimento da organização e funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes do Estado e dos Municípios, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;
II - Identificar objetos e instrumentos de fiscalização.

atualmente o Estado de Mato Grosso do Sul vem desenvolvendo 11 (onze) projetos, sendo, respectivamente, 6 (seis) projetos de concessões e PPPs implementados e, 5 (cinco) projetos em preparação ou estruturação, nos seguintes termos:

Projetos de Desestatização/Concessões e PPPs implementados			
Projeto	**Setor**	**Modalidade**	**Concessionária**
Gás canalizado Prorrogação antecipada	Energia	Concessão comum	Companhia de Gás de Mato Grosso do Sul (MS Gás)
Rodovias MS-112 e MS-306	Transporte	Concessão comum	Concessionária da Rodovia MS 306 S.A. (Grupo WAY Brasil)
Rodovias BR-158 e BR-436	Transporte	Concessão comum	Concessionária da Rodovia MS 306 S.A. (Grupo WAY Brasil)
Esgotamento sanitário	Saneamento	Concessão administrativa	Ambiental MS Pantanal SPE S.A. (Grupo AEGEA)
Infovia digital	Comunicação e tecnologia	Concessão administrativa	SONDA Infovia Digital do Estado de MS Serviços de Transporte de Dados SPE S.A.
Centrais de energia elétrica fotovoltaica	Energia	Concessão administrativa	HCC PPP MS01 SANESUL SPE S/A HCC PPP MS02 SEINFRA SPE S/A
Projetos em fase de modelagem/preparação/estruturação			
Rodovias MS-040, MS-338, MS-395, BR-262 e BR-267	Transporte	Concessão comum	Não definida
Aeroportos	Transporte	Concessão comum	Não definida
Parques	Meio ambiente	Concessão comum	Não definida

Complexo Hospitalar de MS	Infraestrutura social	Concessão administrativa	Não definida

Valores dos Projetos de Desestatização implementados			
Concessionária	**Contrato**	**Valor original R$**	**Objeto do contrato**
Companhia de Gás de Mato Grosso do Sul (MS Gás)	s/n.	Não definido	Concessão dos direitos de exploração dos serviços de distribuição de gás
WAY-306	n. 002/2020	931.874.676,77	Serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do sistema rodoviário
Ambiental MS Pantanal SPE S.A. (Grupo AEGEA)	n. 018/2021	1.026.349.938,31	Serviços de esgotamento sanitário nos municípios atendidos pela SANESUL
SONDA Infovia Digital do Estado de MS Serviços de Transporte de Dados SPE S.A.	n. 001/2022	306.108.551,64	Serviços de transporte de dados, mediante construção, operação e manutenção de infraestrutura de rede de fibra óptica de alta capacidade interligando as unidades públicas do Estado de MS
	n. 001/2023	80.359.067,90	Implantação, operação e manutenção de centrais de energia elétrica fotovoltaica, com gestão de serviços de compensação de

HCC			créditos, para atender demanda energética das estruturas físicas da administração pública do Estado de MS
	n. 077/2023	44.476.893,98	Implantação, operação e manutenção de centrais de energia elétrica fotovoltaica, com gestão de serviços de compensação de créditos, para atender demanda energética das estruturas físicas da SANESUL
Concessionária da Rodovia MS 306 S.A. (Grupo WAY Brasil)	n. 002/2023	1.860.801.389,77	serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do sistema rodoviário – MS 112

Investimentos estimados – Projetos em fase de modelagem/preparação/estruturação		
Projeto	**Valores Estimados R$**	
	Preliminar	**Médio anual**
Rodovias MS-040, MS-338, MS-395, BR-262 e BR-267	5.800.000.000,00	3.000.000.000,00
Complexo Hospitalar de MS	693.000.000,00	117.000.000,00
Parques	60.000.000,00	25.000.000,00
Prorrogação antecipada - MSGÁS	Não definido	Não definido
Aeroportos	Não definido	Não definido

Na oportunidade, apontou-se a existência de processos em trâmite nesta Corte, cujos objetos são correlatos ao Projeto de Desestatização, a seguir descritos:

a) Esgotamento Sanitário:

- TC/MS n. 3363/2021: Contratação pública, tem por objeto o controle posterior da Concorrência Pública n. 01/2020, realizada pela SANESUL, e o contrato n. 0018/2021, firmado com a Ambiental MS Pantanal SPE S.A, para prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário em 68 municípios atendidos pela SANESUL, na modalidade de Concessão Administrativa (PPP). Os autos estão classificados como remanescentes da DFEAMA.

- TC/MS n. 7258/2024: Contratação pública, tem por objeto o controle prévio da licitação n. 023/2024, realizada pela SANESUL, para contratação de obra de ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Coxim/MS. Os autos se encontram na DFEAMA, para análise;

- TC/MS n. 7346/2024: Fiscalização - Auditoria de conformidade, conduzida pela Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, tem por objeto as ações, controles e instrumentos de governança da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (SANESUL) para verificar a aderência da sociedade empresarial às normas instituídas pela Lei das Estatais (Lei n. 13.303/2016). O trabalho está em fase de planejamento/execução.

b) Infovia Digital:

- TC/MS n. 1402/2022: Contratação pública, tem por objeto o controle prévio da Concorrência Pública n. 01/2021, realizada pela SEFAZ/MS, para contratação de PPP, na modalidade concessão administrativa, para prestação de serviços de transporte de dados, mediante construção, operação e manutenção de infraestrutura de rede de fibra óptica de alta capacidade para o Governo de MS. O processo foi apensado aos autos TC/MS n. 3117/2022;

- TC/MS n. 3117/2022: Procedimento Especial - Denúncia - Concorrência Pública n. 01/2021. Autos arquivados. Acórdão AC00-2244/2024;

- TC/MS n. 9855/2022: Contratação pública, tem por objeto o controle posterior da Concorrência Pública n. 01/2021 e Contrato n. 001/2022-PPPSEFAZ, firmado com a SONDA Infovia Digital do Estado de MS Serviços de Transporte de Dados SPE S.A. Os autos estão classificados como remanescentes na Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias.

c) Centrais de energia elétrica fotovoltaica:

- TC/MS n. 12474/2022: Contratação pública, tem por objeto o controle prévio da

Concorrência Pública n. 001/2022, realizada pela SANESUL, para contratação de PPP, na modalidade de Concessão Administrativa, para implantação, manutenção e operação de centrais de energia elétrica fotovoltaica, com gestão de serviços de compensação de créditos, para atender a demanda energética das estruturas físicas da SANESUL. Autos arquivados em razão da perda do seu objeto;

- TC/MS n. 4773/2023: Contratação pública, tem por objeto o controle posterior da Concorrência Pública n. 001/2022 e o Contrato n. 77/2023, firmado com a HCC PPP MS01 SANESUL SPE S/A para a implantação, manutenção e operação de centrais de energia elétrica fotovoltaica, com gestão de serviços de compensação de créditos, para atender demanda energética das estruturas físicas da SANESUL. Os autos aguardam parecer do MPC e julgamento da primeira fase da contratação. Inspeção a ser realizada em momento posterior.

* Foi ressaltada ausência de identificação de processos de controle externo referentes à Concorrência n. 002/2022, realizada pela SEILOG/MS (antiga SEINFRA) e, ao Contrato de Concessão Administrativa n. 01/2023, celebrado com a HCC PPP MS02 SEINFRA SPE S/A.

d) Gás canalizado:

- TC/MS n. 6956/2024: Fiscalização - Auditoria de conformidade, conduzida pela Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, tem por objeto as ações, controles e instrumentos de governança da Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul (MSGÁS) para verificar a aderência da sociedade empresarial às normas instituídas pela Lei das Estatais (Lei n. 13.303/2016). O trabalho está em fase de planejamento/execução.

e) Rodovias:

* Foi ressaltada ausência de identificação de processos de controle externo referentes às 3 concessões comuns das rodovias.

Considerando-se o acerco documental, assim como, as questões abordadas no bojo do Relatório de Auditoria RAUD - DFEAMA - 130/2024 (peça 2), vislumbra-se que os projetos levados a efeito pelo Estado de Mato Grosso do Sul (em desenvolvimento e em fase de modelagem-preparação), a princípio, se apresentam em conformidade com as normas pertinentes, no que diz respeito à gerencia dos projetos de desestatização; ao volume de recursos envolvidos na execução dos serviços públicos concedidos; a situação dos projetos futuros; a contabilização adotada; a estrutura estadual vigente para ações de fiscalização e regulação; as atribuições dos stakeholders envolvidos; os fluxos dos processos de trabalho relacionados com o ciclo de vida dos projetos de concessões e PPPs.

Aliás, dentre as questões suscitadas a equipe técnica também pontuou que no

período do levantamento, se verificou que o Governo do Estado de MS ainda possui alta capacidade de investimento, circunstância esta que evidencia a observância aos limites previstos no art. 28, da lei n. 11.079/2004 (Lei Nacional de PPPs)[2].

Por sua vez, em relação às questões destacadas no item c (Centrais de energia elétrica fotovoltaica) e item d (Rodovias), respectivamente, quanto à ausência de identificação de processos de controle externo referentes à Concorrência n. 002/2022, realizada pela SEILOG/MS (antiga SEINFRA) e ao Contrato de Concessão Administrativa n. 01/2023, celebrado com a HCC PPP MS02 SEINFRA SPE S/A e; ausência de identificação de processos de controle externo referentes às 3 concessões comuns das rodovias, considerando a ausência de apresentação de Relatório-Destaque em relação à tais questões, apontando fatos relevantes e/ou irregularidades em tese, ou, efetivamente sancionáveis, no Relatório de Auditoria RAUD - DFEAMA - 130/2024 (peça 2), mostra-se desnecessária eventual adoção das medidas previstas no art. 194, § 1º, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018[3], em relação aos questões suscitadas, bem como, aos feitos que se encontram em trâmite nesta Corte.

Quanto à proposta de Avaliação de Ações Futuras de Controle Externo, apresentada pela equipe técnica no tópico XI, do Relatório de Auditoria RAUD - DFEAMA - 130/2024 (itens nºs. 336-355 - peça 2, fs. 63-67), em momento oportuno deverá ser submetida à apreciação por parte da Diretoria de Controle Externo (DCE), em atenção ao disposto no art. 27, da Resolução TCE/MS n. 228/2024[4], a quem

---

[2] *Art. 28. A União não poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5 % (cinco) por cento da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios. ("Caput" do artigo com redação dada pela Medida Provisória nº 575, de 7/8/2012, convertida na Lei nº 12.766, de 27/12/2012)*

[3] *Art. 194. Ao receber o relatório do instrumento de fiscalização utilizado, previsto no art. 193, caput, o Conselheiro:*
§ 1º Para os fins do disposto no inciso II do caput, o Conselheiro encaminhará as peças do relatório que entender necessárias ao setor administrativo de protocolo, para que este:
I - Verifique se já tramita no Tribunal outro processo que se refira ao mesmo objeto e:
a) se for positiva a verificação, que efetive a juntada das peças recebidas aos autos do outro processo em tramitação.

[4] *Art. 27. Compete à Diretoria de Controle Externo (DCE): I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e supervisionar projetos e atividades de controle externo, avaliando seus resultados; II - propor a elaboração dos Planos de Diretrizes de Controle Externo e do Plano Anual de Fiscalização, considerando o planejamento estratégico do TCE-MS, bem como supervisionar a sua execução; III - orientar e controlar o alcance das metas das unidades que lhe são subordinadas; IV - avaliar e propor regulamentos relativos ao funcionamento das atividades, dos processos de trabalho e de projetos na área de controle externo; V - realizar estudos e indicar estratégias de aprimoramento dos métodos de fiscalização aplicados pelo TCE-MS; VI - propor a normatização dos procedimentos a serem observados pelos jurisdicionados, elaborar manuais e implantar processos de trabalho atinentes à execução das atividades fiscalizatórias; VII - propor e revisar periodicamente e em conjunto com a Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, as estratégias e metas de desempenho e produtividade das unidades que lhe são subordinadas; VIII - promover a integração e o intercâmbio entre as suas unidades, bem como com outros órgãos de controle interno e externo, visando aprimorar os métodos e técnicas de fiscalização, alinhados com as normas de referência e as melhores práticas de gestão das atividades de controle externo; IX - prestar apoio à Presidência do Tribunal, fornecendo subsídios, elaborando relatórios e prestando informações gerenciais relativas às atividades de controle externo; X - acompanhar o controle de qualidade realizado pelas Divisões de Fiscalização e fazer a gestão da*

compete, dentre outras atribuições, o planejamento, a organização, a direção, a coordenação, a supervisão de projetos e atividades de controle externo, bem como, a avaliação dos seus resultados.

Cumpre ressaltar, no entanto, que eventuais ações necessárias para realização de fiscalização e que se refiram a processos em trâmite nesta Corte, cujos objetos sejam correlatos ao Projeto de Desestatização abordado neste Levantamento, deverão ser deduzidas/propostas, também, no bojo dos respectivos autos.

Por fim, considerando a inexistência de proposição para a instrumentalização de outros meios de fiscalização dentre os previstos no Regimento Interno desta Corte, bem como, de intimação ou apresentação de recomendação aos responsáveis acerca das questões abordadas neste procedimento de Levantamento, após a devida ciência aos Gestores responsáveis pela Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica (SEGOV), Escritório de Parcerias Estratégicas (EPE) e, Agência Estadual de Regulação e Serviços Públicos de MS (AGEMS), acerca dos pontos abarcados no Relatório de Auditoria RAUD - DFEAMA - 130/2024 (peça 2), o arquivamento destes autos é a medida que deve levar à efeito, nos termos do art. 194, II e § 3º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

3. DO DISPOSITIVO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o parecer do Representante do Ministério Público de Contas e, **VOTO**:

3.1. Para que se proceda à remessa de cópias do Relatório de Auditoria RAUD - DFEAMA - 130/2024 (peça 2), originado do procedimento de Levantamento, aos Gestores responsáveis pela Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica (SEGOV), Escritório de Parcerias Estratégicas (EPE) e, Agência Estadual de Regulação e Serviços Públicos de MS (AGEMS), para ciência;

3.2. Para que seja enviada cópia do Acórdão referente ao presente julgado, à Chefia da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, para ciência de que deverão ser deduzidos/propostos no bojo de processos em trâmite nesta Corte e, cujos objetos tratam de assuntos correlatos aos previstos no Projeto de Desestatização, eventuais requerimentos de ações necessárias e/ou de realização de fiscalização;

3.3. Para que que sejam adotadas as ações constantes no Relatório de Auditoria na ordem de prioridade sugerida, considerando a alta capacidade de investimento do

---

garantia da qualidade das fiscalizações; XI - prestar suporte às unidades que lhe são subordinadas, quanto ao emprego de métodos e técnicas de controle externo; XII - desenvolver, propor, sistematizar, racionalizar e disseminar métodos, técnicas, boas práticas e normas sobre instrumentos de fiscalização e outras ações de controle externo; XIII - realizar estudos, debates e outras atividades, com o objetivo de produzir propostas visando à edição, alteração ou revogação de normas de controle externo pelo TCE-MS; XIV - realizar, em conjunto com a Diretoria de Serviços Processuais, o acompanhamento das decisões; XV - monitorar, supervisionar e gerir a sistemática da quantificação de benefícios do controle externo do TCE-MS; XVI - exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

Governo do Estado de MS apontada no relatório do levantamento realizado;

3.4. Pelo arquivamento do presente procedimento de Levantamento, nos termos do art. 194, II e § 3º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela remessa de cópias do relatório de auditoria aos gestores responsáveis, pelo envio do acórdão à chefia da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, pela adoção das ações apontadas no relatório de auditoria na ordem de prioridade sugerida e pelo arquivamento do procedimento de levantamento.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e a Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 13 de março de 2025.

Conselheiro Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato Convocatório n. 02/2023)

MSS/MFGM